LEI Nº 377 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1987

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988

A Câmara Municipal de Ijaci, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° - A Receita do Município de Ijaci, para o exercício financeiro de 1988, é estimada em CZ\$ 40,000.00,00 (quarenta milhões de cruzados), cuja realização se fará mediante e seguinte discriminação constante de quadro anexo, que se faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	2.170.000,00	
Receita Patrimonial	1.160.000,00	
Receita Industrial	600.000,00	
Transferências Correntes	15.240.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.480.000,00	20.650.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	5.000.000,00	
1 3	,	
Alienação de Bens	50.000,00	
Transferências de Capital	12.500.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.800.000,00	19.350.000,00
TOTAL		40,000,000,00

Art.2° - A Despesa do Município de Ijaci, para o exercício de 1988, fica igualmente, autorizado em CZ\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados), e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei, mediante as seguinte Unidades Orçamentarias:

01- LEGISLATIVO

1.1 - Secretaria da Câmara	2.175.000,00
02 - EXECUTIVO	
2.1 - Gabinete e Secretária da Prefeitura	9.310.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	1.415.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade	890.000,00
2.4 - Serviço de Educação e Cultura	10.000.000,00
2.5 - Serviço de Saúde, Assist. Social e Encargos	2.000.000,00
2.6 - Serviços Urbanos	7.830.000,00
2.7 - Serviços de Obras Publicas	3.280.000,00
2.8 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	3.100.000,00
TOTAL	40.000.000,00

ART.3° - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do Art.67, da Constituição Federal.
- b) Abrir Crédito Suplementares às dotações do orçamento vigente, até o limite de 70% (setenta por cento), da Despesa autorizada, nos termos do art.43, § 1°, da Lei Federal nº 4.32/64.
- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos á abertura de créditos adicionais.

Art.4° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, apartir de 1° de Janeiro de 1988.

Waldemar Theodoro Botelho Prefeito Municipal

Ronivaldo Vilas Boas Contador